



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.236/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ORGANIZADORES DE EVENTOS DE CORRIDA DE RUA A INSERIREM EM SEUS REGULAMENTOS, A PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio do Município de Guarapari, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria, que leve em consideração as suas especialidades.

Art. 2º - A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos em regulamento para à categoria em geral.

Art. 3º - Os organizadores deverão destinar gratuitamente 10% do número total de inscrições disponíveis para pessoas com deficiência e seus acompanhantes, conforme número de vagas mencionadas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Os eventos que disponibilizarem “kits corrida”, deverá conceder gratuitamente para os participantes com deficiência e seus acompanhantes, conforme número de vagas mencionadas no art. 3º desta Lei.

ueyf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

Art. 4º - Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas para as pessoas com deficiência, os organizadores poderão destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei impedirá a realização do evento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal responsável a definir o valor e a referência para aplicação da multa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Guarapari/ES, 07 de maio de 2018.


WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari